



CONGRESSO NACIONAL

MPV-294

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/05/2006

proposição
Medida Provisória nº 294/06

autor
JANDIRA FEGHALI

nº do prontuário
303

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4.º do art. 3.º da MP 294/06 a seguinte redação:

“§ 4.º - Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas centrais sindicais e pelas confederações não filiadas às centrais, de acordo com critérios de representatividade estabelecidos em lei”

Justificação

É preciso alterar a redação § 4.º do art. 3º, para adequar a redação, de forma a respeitar a composição expressa nos mais diversos instrumentos legais relativamente aos diversos colegiados dos órgãos públicos. Esse critério, que permite às centrais indicarem seus representantes, não pode significar uma revogação tácita das estruturas de todos os órgãos onde a representação dos trabalhadores esteja prevista.

PARLAMENTAR



